



ADMINISTRAÇÃO  
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM DE MINAS  
CNPJ: 18.684.217/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

*Somente a Educação transforma as pessoas!*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**Cria os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE para Sala de Recursos e Professor de Apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas, no Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, dando cumprimento a Lei Federal nº 12.764/2012, a Lei Municipal nº 1.552/2019 e a Resolução SEE nº 4.256/2020**

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, 03 (três) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado –AEE para atendimento na Sala de Recurso.

**Art. 2º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

**Art. 3º** São objetivos do AEE:

I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;





**II** - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

**III** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

**IV** - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

**V** - construir recursos de acessibilidades educacionais.

**Parágrafo único.** Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

**Art. 4º** A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.

**Parágrafo único.** A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.

**Art. 5º** - A oferta do PAEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

**Parágrafo único.** Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

**Art. 6º** - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.



ADMINISTRAÇÃO  
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM DE MINAS  
CNPJ: 18.684.217/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

*Somente a Educação transforma as pessoas!*



**Art. 7º** - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

**Art. 8º** - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

**Art. 9º** Fica criado também no Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, 04 (quatro) cargos de Professor de Apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas, para atendimento aos alunos que apresentam:

I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



**Art. 10º** O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

**§ 1º** - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

**§ 2º** - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

**§ 3º** - A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

**Art. 11º** O público alvo da educação especial, as atribuições do cargo e o perfil profissional a que se refere os artigos 1º e 9º são os constantes do Anexo I, II e III, respectivamente, desta Lei Complementar.

**Art. 12º** O vencimento do cargo de que trata o art. 1º, será o vigente conforme o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos da Lei Complementar nº 005/2010.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 14º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal